TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010476-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: MILENA CRISTINA BARBOZA

Requeridos: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e Seguradora Líder dos

Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 101/102: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

De imediato, oficie ao IMESC dispensando a perícia solicitada (fls. 92 e 99), face ao acordo ora homologado.

À Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para, em 5 dias, comprovar o recolhimento da CPA referente ao instrumento de mandato e substabelecimento de fls. 46 e 105.

Aguarde-se por 30 dias o cumprimento da avença. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista à autora/exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora/exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 30 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA